



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2021.

Dispõe sobre suspensão de execução de contragarantias pela União de dívidas decorrentes de contratos de operações de crédito celebrados entre instituições multilaterais e Estados e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No exercício de 2021, a União:

I – suspenderá a execução de contragarantias das dívidas decorrentes de contratos de operações de crédito firmados, até a data de publicação desta Lei Complementar, entre instituições multilaterais e Estados e Municípios classificados, em 31 de outubro de 2020, como A, B ou C quanto à capacidade de pagamento, conforme metodologia definida pelo Ministério da Economia;

II – pagará, em nome do Estado ou do Município e na data de seu vencimento, as prestações dos contratos de que trata o inciso I cujo pagamento tenha sido suspenso.

§ 1º O Estado ou Município que pretender suspender o pagamento de que trata o inciso II do caput encaminhará à União, até 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei, os contratos a que se refere a suspensão e as datas de vencimento das prestações.

§ 2º Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2021, a celebrar contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, para refinanciar os valores inadimplidos pelos Estados e Municípios nos termos deste artigo.

§ 3º Se os contratos específicos a que se refere o § 2º não forem celebrados, a União poderá executar as contragarantias suspensas nos termos do inciso I do caput relativas aos valores inadimplidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/21182.27978-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta nova inflexão na curva de casos e óbitos associados à Covid-19. Já são mais de 9 milhões de casos e 220 mil óbitos. Estados e municípios, que estão na linha de frente do enfrentamento à pandemia, sofrem pressões adicionais em suas redes de saúde, especialmente em relação à ocupação de leitos de UTI. No entanto, a União, com a retomada da EC 95, reduzirá em cerca de R\$ 40 bilhões os valores aplicados em saúde entre 2020 e 2021, o que afetará as transferências aos entes subnacionais.

Ao mesmo tempo, os efeitos econômicos da pandemia impactam negativamente as receitas dos entes subnacionais, que, diferente da União, não podem emitir dívida soberana para financiar seus gastos.

Neste contexto, é fundamental conceder algum “alívio fiscal” aos entes para que possam combater a pandemia e seus impactos sanitários, econômicos e sociais. O PLP 101, de 2020, previa que a União suspenderia a execução de contragarantias das dívidas decorrentes de contratos de operações de crédito firmados, até a data de publicação desta Lei Complementar, entre instituições multilaterais e Estados e Municípios classificados, em 31 de outubro de 2020, como A, B ou C quanto à capacidade de pagamento, conforme metodologia definida pelo Ministério da Economia. A União pagaria as prestações e celebraria novo contrato com os entes.

No entanto, o dispositivo foi vetado pelo Presidente da República, o que configura grande prejuízo às finanças públicas estaduais num momento de crise e incertezas econômicas. O canal mais adequado para garantir a vigência do dispositivo é a derrubada do veto. No entanto, o prazo para que estados e Municípios comunicassem à União sobre a intenção de suspensão dos pagamentos, no texto aprovado, era 31 de dezembro. O presente projeto atualiza o referido prazo para até vinte dias da publicação da lei.

Pede-se apoio aos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER
PT/BA



SF/21182.27978-06